



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA PRPG Nº 1272, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de defesa fechada do trabalho de conclusão de curso, da dissertação e da tese, de que trata o Art. 62 do Regulamento Geral da Pós-graduação, aprovado pela Resolução CEPE nº 175 de 16/11/2021.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Para solicitar a defesa fechada do trabalho de conclusão de curso, da dissertação e da tese, o coordenador do programa de pós-graduação deverá atender a seguinte tramitação:

I – Encaminhar para o Núcleo de Inovação Tecnológica – NINTEC um memorando demonstrando o interesse da defesa fechada do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese.

II – Preencher o Questionário de Invenção que estará disponível no endereço eletrônico do NINTEC, caso a pesquisa possua potencial de proteção por patente.

Art. 2º Após o envio da solicitação de realização da defesa fechada e do Questionário de Invenção, o NINTEC realizará a averiguação da novidade da tecnologia e/ou patenteabilidade por meio de Buscas de Anterioridade em Bancos de Depósito de Patentes.

Art. 3º O NINTEC emitirá um Parecer Técnico sobre a necessidade de realização da defesa fechada, que deverá ser encaminhado ao colegiado do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único: Será encaminhado junto com o Parecer Técnico, se for o caso, o resultado da busca de anterioridade realizada com as informações obtidas no preenchimento do Questionário de Invenção.

Art. 4º Aprovada a realização da defesa fechada, a solicitação deverá ser encaminhada pelo coordenador do programa de pós-graduação à congregação da Unidade Acadêmica, que será responsável, juntamente com o colegiado, pelos procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 5º Aprovada a realização da defesa fechada, o NINTEC providenciará o Termo de Sigilo e Confidencialidade que deverá ser assinado por todos os membros da banca examinadora e pelo orientador.

Parágrafo Único: Se julgar necessário, o NINTEC poderá solicitar a assinatura no Termo de Sigilo ou Confidencialidade de todas as pessoas envolvidas no desenvolvimento da Tecnologia Patenteável.

Art. 6º Após a realização da defesa, nos casos em que a defesa fechada foi realizada com base em potencial de geração de patente, o discente e/ou orientador deverá providenciar junto ao NINTEC a Redação da Patente que deverá ser depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI no prazo de 90 dias.

§ 1º Decorridos os 90 dias sem a manifestação do discente e/ou seu orientador, o NINTEC, se julgar conveniente, providenciará o depósito da patente, estando sujeito ao fluxo normal e as prioridades existentes no NINTEC, ou seu arquivamento.

§ 2º O discente somente receberá o título após efetuado o depósito da patente junto ao INPI, salvo nos casos em que o NINTEC julgar não ser conveniente a proteção.

§ 3º Não sendo conveniente o depósito da patente junto ao INPI, o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou a tese deverá ser publicada conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 7º Após a realização do depósito da patente no INPI, o NINTEC deverá encaminhar memorando com as informações pertinentes para o

colegiado do programa de pós-graduação, para a Secretaria Integrada da unidade acadêmica e para a Biblioteca Universitária, para dar encaminhamento na publicação do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese.

Art. 8º Toda decisão sobre a realização da defesa fechada deverá ser precedida de um parecer prévio do NINTEC.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo NINTEC e pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ADELIR APARECIDA SACZK
Pró-Reitora de Pós-Graduação